



Número: **0808733-41.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **10/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ALBA DA SILVA DUARTE (AUTOR)	ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28128 545	10/02/2020 14:25	Petição Inicial	Petição Inicial
28128 546	10/02/2020 14:25	INICIAL COMPLEMENTAÇÃO - ALBA DA SILVA DUARTE	Informações Prestadas
28128 548	10/02/2020 14:25	Procuração e docs. pessoais - Alba	Procuração
28129 149	10/02/2020 14:25	Laudo - Alba	Outros Documentos
28129 151	10/02/2020 14:25	B.O	Outros Documentos
28129 154	10/02/2020 14:25	CARTA ADM - ALBA DA SILVA DUARTE	Outros Documentos
28164 274	11/02/2020 11:25	Certidão	Certidão
28169 773	11/02/2020 14:01	Despacho	Despacho

PDF



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 10/02/2020 14:23:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021014231964000000027131284>
Número do documento: 20021014231964000000027131284

Num. 28128545 - Pág. 1



Vieira & Costa

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA
DA COMARCA DE JOÃO PESSOA – PARAÍBA

ALBA DA SILVA DUARTE, brasileira, solteira, agricultora, portadora da cédula de identidade n.º 2.735.543 SSP/PB, inscrita no CPF/MF 059.020.254-51, residente e domiciliada na Rua Aposentado João Francisco de Lira, n.º 56, Bloco 2B, Apartamento 102, Distrito Industrial, João Pessoa, Paraíba, através de seu advogado e procurador legalmente constituído, com escritório profissional localizado Rua João Amorim, 356, centro, João Pessoa, Paraíba, onde deverão ser enviadas as comunicações processuais pertinentes, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro na Lei 6194/74 (Veículos - Seguro Obrigatório de Danos Pessoais) e demais legislações pertinentes à espécie, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT (DEBILIDADE PERMANENTE – COMPLEMENTAÇÃO)

em face **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A** localizada no Parque Solon de Lucena, 641, centro, João Pessoa, PB, CEP – 58013-131, inscrita no CNPJ N.º 33.055.146/0001-93 tendo em vista os fatos e os motivos a seguir delineados:

JUSTIÇA GRATUITA.

www.vieiraecostaadvogados.com.br | www.vieiraecosta.com.br

Rua João Amorim, 356, SI 02/03 - Centro - João Pessoa /PB - CEP 58013-310 - Fone/Fax: (83) 3243.8889





Vieira & Costa

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Inicialmente, requer os benefícios da *Justiça Gratuita*, nos termos da Lei n.º 1.060/50 e das demais legislações pertinentes, por não ter condições de dar prosseguimento à presente demanda sem comprometer o seu sustento.

Para tanto, declara-se, desde já, pobre na forma da legislação de regência e conhecedor de todas as penalidades cabíveis em caso de falseamento da verdade.

FATOS.

A parte Promovente sofreu acidente de trânsito **no dia 13.07.2019**, por volta das 09h30min, na Cidade de São José dos Ramos, quando trafegava em sua motocicleta de marca Honda NXR 125 BROS ES, de placa KJU 4318/PB e devido a forte chuva, perdeu o controle da motocicleta, vindo a cair no chão, lesionando-se. Na ocasião a sinistrada foi socorrida pelo SAMU e encaminhada para o Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcísio Buriti, onde foi diagnosticada com corte contuso em pé direito, passando por tratamento para correção.

Mesmo realizando a cirurgia, a parte Promovente **ficou com debilidade permanente no membro inferior direito com limitação funcional devido a perda de movimentos e diminuição da força muscular do referido membro, apresentando claudicação.**

Em razão das lesões e das sequelas estabelecidas, a autora demandou pedido administrativo para o recebimento da indenização por invalidez, sendo o sinistrado autuado sob o **nº 3190597035**. No entanto a seguradora negou alegando ausência de sequelas sem que a sinistrada fosse submetida a perícia médica.

Todavia, as sequelas suportadas pela autora prejudicaram consideravelmente a função da marcha devido a limitação dos movimentos de flexão e extensão do membro, sendo certo que faz jus a indenização, sendo necessário a realização de perícia médica para apuração do grau da invalidez.

Eis os fatos necessários.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

O seguro obrigatório (DPVAT) tem por finalidade dar cobertura a danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

www.vieiraecostaadvogados.com.br | www.vieiraecosta.com.br

Rua João Amorim, 356, SI 02/03 - Centro - João Pessoa /PB - CEP 58013-310 - Fone/Fax: (83) 3243.8889





Vieira & Costa

ADVOGADOS ASSOCIADOS

A Lei n.^o 6194/74, que trata do **Seguro Obrigatório**, em seu artigo 3º elenca os danos pessoais cobertos pelo mesmo:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º¹ compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

b) **até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;**

Trilhando, ainda, por esta senda a Lei 6194/74, em seu artigo 5º, preceitua que a indenização será paga mediante a simples comprovação do acidente e do dano decorrente, senão, veja-se:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante **simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Há de se observar que esse artigo instituiu uma responsabilidade objetiva, adotando também a teoria do risco integral, aqui se deixa de imputar uma responsabilidade ao condutor do veículo e passa a imputar a sociedade como um seguro social, devido ao grande número de acidente deste gênero.

Por outro lado, urge destacar, que os requisitos (**prova do acidente e do dano decorrente**) para a indenização foram preenchidos, senão, observe-se:

1) **Prova do Acidente:** Laudo Médico fornecido pelo Complexo Hospitalar de Mangabeira e Boletim de Ocorrência fornecido pela Polícia Civil. (docs.anexos)

2) **Dano:** **debilidade permanente no membro inferior direito com limitação funcional devido a perda de movimentos e diminuição da força muscular do referido membro, apresentando claudicação.**

3) **Nexo causal:** Se não tivesse ocorrido o acidente a parte Promovente não teria sofrido as lesões já relacionadas.

¹ I) Danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoa transportada ou não."





Vieira & Costa

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Neste viés, tem-se, ainda, o entendimento do *Egrégio Tribunal do Rio Grande do Sul*:

Para a concessão da indenização do seguro DPVAT basta a simples prova da ocorrência do sinistro e do dano decorrente. O artigo 3º, letra "b" da Lei 6.194/74 estabelece o valor de 40 salários mínimos para indenização por invalidez permanente. (TJRS - AC 70010140473 - Cachoeira do Sul - 5ª C.Civ. - Rel^a Des^a Ana Maria Nedel Scalzilli - J. 07.07.2005)

Outrossim, é forçoso concluir que a parte Promovente faz jus a indenização do seguro obrigatório.

DOS PEDIDOS

Ante o expendido, requer que Vossa Excelênciase digne em:

- a) Conceder à parte Promovente os benefícios da Justiça Gratuita por não ter condições de arcar com as custas processuais sem comprometer o seu próprio sustento e o de sua família;
- b) Citar a parte Promovida com as advertências do art. 334 e as prerrogativas do art. 212, ambos do Novo Código de Processo Civil, no endereço supramencionado, para, querendo, contestar o pedido da parte Promovente, sob pena de revelia e confissão tácita dos fatos narrados, indicando desde logo seu desinteresse na realização de audiência de conciliação ou mediação;
- c) Condenar a parte Promovida no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes na ordem de 20% (vinte por cento) do valor da condenação a ser imposta àquela.
- d) Julgar inteiramente **PROCEDENTE a presente demanda**, em todos os seus termos, condenando a seguradora a pagar ao autor o valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo a autora ser submetida a perícia médica para fins de apuração do grau da invalidez provocada pelas lesões, vez que resta comprovado o acidente, bem como do dano decorrente, tudo de acordo com as balizas fixadas pela Doutrina e Jurisprudência pátria, ainda, com juros moratórios e correção monetária a partir do evento danoso, nos moldes da Súmula 54 do *Superior Tribunal de Justiça*²;





Vieira & Costa

ADVOGADOS ASSOCIADOS

e) A produção de todas as provas admitidas em direito, notadamente o depoimento de seu representante legal ou seus prepostos, juntada de novos documentos, oitiva de testemunhas, **perícia médica** e tudo mais que o controvertido assim exigir;

Dá à causa o valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.
João Pessoa, PB, 30 de Janeiro de 2020

Advogado **Abraão Costa** Florêncio de Carvalho
OAB/PB – 12.904

www.vieiraecostaadvogados.com.br | www.vieiraecosta.com.br

Rua João Amorim, 356, SI 02/03 - Centro - João Pessoa /PB - CEP 58013-310 - Fone/Fax: (83) 3243.8889



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 10/02/2020 14:23:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021014232394400000027131285>
Número do documento: 20021014232394400000027131285

Num. 28128546 - Pág. 5

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Alba da Silva Duarte,
brasileiro, portador(a) do RG nº 273.554.3, inscrito(a) no CPF nº
_____, residente e domiciliado na
_____.

Outorgados: Dr. ABRAÃO COSTA FLORÊNCIO DE CARVALHO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB sob o n.º 12.904, e-mail: abraao@vieiraecosta.com.br, Dr. com escritório profissional na Rua João Amorim, 356, sala 2, Centro, João Pessoa, PB, fone (83) 3243-8889, Cep: 58013-310

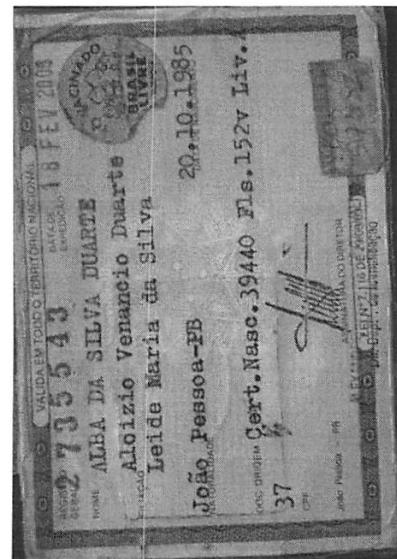
Poderes: Confere amplos e gerais poderes para o foro em geral, com a cláusula "***ad judicia et extra***", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive requerer falência e concordata, apresentar e ratificar queixas-crimes, propor quaisquer ações, reclamações trabalhistas, defender-me nas que me forem propostas, cíveis ou penais, reconvir, promover quaisquer medidas judiciais, cautelares, administrativas, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos médicos e prontuários médicos junto a hospitais públicos e/ou privados e clínicas, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, fazer acordo, impugnar, assinar termos, requerer abertura de inventário ou arrolamentos, assinar termo de compromisso de inventariante, de renúncia, perante qualquer juiz, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s) e defendendo-o(s), na condição de reclamada(s), bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda receber Alvarás Judiciais e quantias correspondentes perante cartórios judiciais e instituições bancárias a exemplo de Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou qualquer instituição financeira, dando tudo por bom, firme e valioso, conferindo-se ao presente instrumento de **mandato cláusula "em causa própria"**, e a sua revogação não terá eficácia, nem se extinguirá pela morte de qualquer das partes, nos termos do art. 685 do Código Civil.

Poderes Específicos: A presente procuração outorga aos advogados acima descritos, os poderes para **receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC/15**, podendo tais poderes serem substabelecidos.

João Pessoa, 19 de junho de 2019.

Alba da Silva Duarte
OUTORGANTE







ALBA DA SILVA DUARTE
SIT CIPOAL S/N - ÁREA RURAL
CEP: 58339000 - SÃO JOSE DOS RAMOS / PB (AG: 113)



ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
5 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ: 09.095.183 / 0001-40 Inc. Est. 16.015.823-0
Roteiro: 07-0257-827-171 Referência: OUT/2019
Medidor: 00008790499 Emissão: 11/10/2019

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica N° 032.549.626
Código para Débito Automático: 00017974452

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energis.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CFN/ CNPJ/ RANI
OUT/2019	14/10/2019	12/11/2019	5902025451 Incl. Est.

UC (Unidade Consumidora): 5/1797445-2

Canal de contato

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de junho de 2002.
Agora com o aplicativo Energisa Digital é mais fácil e conveniente. O aplicativo para smartphones e tablets oferece maior comodidade e facilidade para você. Baixe o app agora e informe falta de luz, confira se haverá desligamento programado na sua região, solicite serviços ou esclareça dúvidas! Tudo na palma da mão, sem filas e sem burocracia.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
12/09/19 Leitura 5029	14/10/19 5077	1	48	32

Demonstrativo

CCE Descrição	Quantidade	Tarifa c/ Impostos	Valor Total	Base Calc. (R\$)	Aliq. ICMS (R\$)	ICMS (R\$)	ICMSB (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	0,3361%	3,5605%
601 Consumo até 30kWh-BR	30 0.190660	5,72	0,00	0 0,00	0,00	0,00	0,00	0,05	0,05	0,22	
601 Consumo - 31 a 100kWh-BR	18 0.326640	5,88	0,00	0 0,00	0,00	0,00	0,00	0,05	0,05	0,23	
601 Adic. B. Amarela	0,13	0,00	0 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
601 Adic. B. Vermelha	0,49	0,00	0 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	
610 Subsídio	15,37	0,00	0 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,13	0,13	0,59	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS											
900 Devolução Subsídio	-14,65	0,00	0 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
804 JUROS DE MORA 07/2019	0,06	0	0 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
804 JUROS DE MORA 08/2019	0,23	0	0 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
805 MULTA 08/2019	0,49	0	0 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
805 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 07/2019	0,01	0	0 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
601 REST. BAND. AMAR. RESIDENCIAL 08/2019	-0,02	0	0 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

CCE Código de Classificação do Item Total 13,71 0,00 0,00 27,59 0,23 1,06

Média últimos meses (kWh) VENCIMENTO 21/10/2019 TOTAL A PAGAR R\$ 13,71

Histórico de Consumo (kWh)

142	118	112	146	116	174	72	72	53	39	62	47
OUT/18	NOV/18	DEZ/18	JAN/19	FEV/19	MAR/19	ABR/19	MAY/19	JUN/19	JUL/19	AGO/19	SET/19

RESERVADO AO FISCO b866.68f9.67ce.9a57.83de.13a0.c36f.899e

Indicadores de Qualidade 08/2019 - Conjunto Itabiana

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Composição do Consumo
Serv. Dist.	345	NOMINAL	4,46 32,46
DIC MENSAL	11,74	CONTRATADA	5,66 42,68
DIC TRIMESTRAL	23,48	CONTRATADA	0,66 4,81
DIC ANUAL	46,96	LIMITE INFERIOR 203	0,67 4,46
PEC MENSAL	7,74	LIMITE SUPERIOR 231	2,06 15,15
FIC TRIMESTRAL	15,49	LIMITE SUPERIOR 231	0,00 0,00
FIC ANUAL	30,98	LIMITE SUPERIOR 231	0,00 0,00
DMIC	6,49		Outros Serviços
DIGRI	16,60		Total 13,73 100,00

Valor do EUUSD(Ref 08/2019): R\$ 11,71

ATENÇÃO SEGUNDA VIA DE CONTA

> REAVISO DE VENCIMENTO: Caso seu faturamento esteja mantido(a) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 29/10/2019. Conforme Resolução da ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade de suspensão. Se a sua fatura estiver atrasada, entre em contato conosco ou faça seu pagamento no site da concessionária para comprovação. Caso já tenha efetuado o pagamento dessa(fazendo), informe-nos, desconsiderar essa manobra.

- Leitura confirmada

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00009 02624.912008 07417.122178 1 80490000001371

Pagador: ALBA DA SILVA DUARTE CNPJ/CPF: 059.020.254-51

SIT CIPOAL S/N - ÁREA RURAL - SÃO JOSE DOS RAMOS / PB - CEP 58339000

Nosso-Número Nr Documento Data Vencimento Valor do Documento Valor Pago

262491200074171 00179744520191 21/10/2019 13,71

BENEFICIÁRIO: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA 09.095.183/0001-40

BR230 KM 25, S/N - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58071-680

Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/2447-3



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 10/02/2020 14:23:31
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021014232867500000027131287

Num. 28128548 - Pág. 4

Número do documento: 20021014232867500000027131287



CERTIDÃO

Nº. 1434/2019

Atendendo solicitação de ABRAÃO COSTA FLORÊNCIO DE CARVALHO e acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha Ambulatorial Nº244604 pertencentes a **ALBA DA SILVA DUARTE**, que foi atendida dia 13/07/2019 às 12H43min, vítima de queda de moto, apresentando corte contuso em pé direito.

Submetida a avaliação médica e exame de imagem que não evidenciou fratura. Feito sutura e liberado.

E para constar eu, Sônia Maria Maciel Pontes de Oliveira, Médica da Vigilância à Saúde, dato e assino a presente certidão.

João Pessoa, 26 de agosto 2019

Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 2959



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: () - CNPJ:

Ficha Nr: 244604 Attd: Nao Regul
Data: 13/07/2019
Hora: 12:43:12
Repcionista: ANA CLAUDIA XAVIER S
Clinica: CIRURGICA

DADOS DO PACIENTE

Nome: ALBA DA SILVA DUARTE

Num. de vezes atendido: 1 01/07/2019

CNS: 700702918124174 Sexo: M IDENTIDADE: 2735543 Fone: 996637953

Num. Prontuario: 2019.07.001508

Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 20/10/1985 Id: 33 ano(s)

End.: SITIO SAMUEL, OCELL- JANSEN ENTIADO

Bairro: ZONA RURAL Cidade: PILAR UF :PB

Mae: LEIDE MARIA DA SILVA

Pai: ALOIZIO VENANCIO DUARTE

Raca: PARDA Etnia: SEM INFORMACAO

Estado Civil: NAO INFORMADO

Ocupação:

INFORMACOES DE ENTRADA

Escolaridade:

Resp.: JANSEN

Tel/Doc. Responsavel: / SEM DOCUMENTO: SD

Procedencia: UNIDADE DE SAUDE ITABAIANA

Transporte utilizado: AMBULANCIA

Vitima de acidente por: QUEDA DE MOTO PROXIMO ONDE MORA, CARONA

Vitima de violência por: HOJE PELA MANHA

[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco: AMARELO

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

PA: FR:

[X] Aparentemente Bem [] Grave

FC: TP:

[] Politraumatizado [] Convulsao

Peso: Altura:

[] Hemorragia [] Dispneia

Glicemia: IMC:

[] Diarreia [] Agitado

Circ. Abd: O2%:

[] Regular [] Chocado

[] Vomito

Queixa Principal

Observacao

QUEDA DE MOTO COM CORTE CONTUSO EM PE D

ALEGA ALERGIA A SURFA

História - Exame Físico - (hora do atendimento médico)

Pt. vítima de acidente de moto, quando bateu contra um muro, sangrava, com dor de dor.

Diagnóstico

Fratura aberta centro em

Conduta

① LMC c/ SF 0,87.

② Desmbranamento da ferida com desbridamento

Prescrição

Dr. THALES F. SEABRA
MEDICO CRM 7124
ORTOPEDISTA

Horário da medicacão

③ Entrada por placa

④ Limpeza

⑤ Retorno ao ambulatório

⑥ Alta



Data e Hora | PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

ANOTACOES DA ENFERMAGEM

| Reservado p/ liberação

Assinatura da Enfermagem

PROCEDIMENTO REALIZADO

DESTINO DO PACIENTE

- [] Residencia [] Transferido [] Desistencia [] UTI
[] Alta a pedido [] Enfermaria Obito: [] Atestado [] SVO [] TMI.

~~Alba da Silva~~ ~~autó~~

Assinatura do Paciente/Responsável

Assinatura e Carimbo do Medico





Governo do Estado da
Secretaria de Saúde
Hospital Regional de Itabaiana

Serviço Social

FICHA DE ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES

FICHA N°		DATA:	
PACIENTE:	Alba da Silva Dantas		
ORIGEM:			
SOLICITANTE:		CLÍNICA:	

Motivos do Encaminhamento

paciente nascido de fértil de mala
q. dent em MTD calcaneo fute
exposto - pés frágeis de cíngulo
e ombro.

Dr. André Luiz S. P.
Médico Especialista
CNPJ 007.712.104/0001-55

Medicação administrada

Encaminhamento para:	
----------------------	--

Serviço Social	Noturno	(noturno)
----------------	---------	-----------



SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1^a Superintendência Regional de Polícia Civil
Delegacia Especializada de Acidentes de
Veículos da Capital



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 00239.01.2019.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00239.01.2019.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 09:34 horas do dia 17 de outubro de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Marcos Antônio Vasconcelos, matrícula 0573132, e lavrado por José Saulo Araujo Negreiros, Agente de Investigação, matrícula 1372611, ao final assinado, compareceu **Alba da Silva Duarte**, CPF nº 059.020.254-51, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero feminino, profissão Autônoma, filho(a) de Leide Maria da Silva e Aloizio Venâncio Duarte, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 20/10/1985 (33 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Aposentado João Francisco de Lira, Nº 56, complemento BLOCO 2B APT 102, bairro Distrito Industrial, tendo como ponto de referência Bairro das Industrias, na cidade de João Pessoa/PB.

Dados do(s) Fatos:

Local: Cidade São José dos Ramos, São José dos Ramos/PB, bairro [indeterminado]; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 13/07/19 09:30h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) Art. 303 Caput da Lei 9.503/97 (Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor).

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE a notificante relata que trafegava com o veículo/ motocicleta, marca e modelo: HONDA NXR 125 BROS ES DE COR VERMELHA, ANO E MODELO:12005, PLACA: KJU 4318 -PE, CHASSI :9C2JUD20205R0288870, registrado em nome do notificante; QUE relata que trafegava normalmente em sua quando nessa ocasião chovia bastante e que devido essa chuva a notificante perdeu o controle e veio a cair ao chão; Que devido ao fato veio a lesionar-se conforme CERTIDÃO Nº 1434/2019, EXPEDIDO PELA DR^a SÔNIA MARIA MACIEL PONTES DE OLIVEIRA, CRM/PB 2959, DATADO DE 13/07/2019, do Complexo Hospitalar de Mangabeira, para onde foi socorrido(a) pelo SAMU; Que não deseja representar criminalmente; Que no momento não tem testemunhas a indicar. CID 10 S 91,7.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 17 de outubro de 2019.

JOSE SAULO ARAUJO NEGREIROS

Agente de Investigação

ALBA DA SILVA DUARTE
Noticiante

Procedimento Policial: 00239.01.2019.1.00.420

1/1





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 01 de Novembro de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190597035

Vítima: ALBA DA SILVA DUARTE

Data do Acidente: 13/07/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), ALBA DA SILVA DUARTE

Após a análise dos documentos apresentados do pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Os documentos médicos apresentados não evidenciam a presença de sequelas permanentes, que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, não sendo caracterizada invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Realizado tratamento conservador, conforme documento médico, datado de 13/07/2019, emitido pelo Dr. THALES F SEABRA CRM nº 7124 - PB, da Instituição COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY, que informa evolução sem sequela permanente e não sendo comprovada a existência de invalidez permanente.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00141/00142 - carta_31 - INVALIDEZ



Carta nº 15052093



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 10/02/2020 14:23:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021014233618200000027131293>
Número do documento: 20021014233618200000027131293

Num. 28129154 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba

8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

**0808733-41.2020.8.15.2001 [ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO]
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

CERTIDÃO

Certifico que passo a fazer **CONCLUSÃO** dos presentes autos ao MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital.

Dou fé.

João Pessoa-PB, em 11 de fevereiro de 2020

SÉRGIO RICARDO COELHO MILANÊS

Analista/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: SERGIO RICARDO COELHO MILANES - 11/02/2020 11:25:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021111253141200000027164789>
Número do documento: 20021111253141200000027164789

Num. 28164274 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0808733-41.2020.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade processual requerida.

Nos processos de DPVAT em que ocorrem lesão a vítima a seguradora somente transige após a realização de perícia. Por tal razão, deixo de remeter ao Centro de Conciliação Cível tendo em vista que tal providência neste momento processual será infrutífera.

Dessa forma, determino que a parte promovida seja de logo citada, protraindo-se a aplicação do art. 334 do CPC para o momento em que for possível a realização de perícia na vítima ou em que haja algum mutirão realizado pelo NUPEMEC.

Intime-se e Cumpra-se.

JOÃO PESSOA, 11 de fevereiro de 2020.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: GIANNE DE CARVALHO TEOTONIO MARINHO - 11/02/2020 14:01:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021114011300800000027169765>
Número do documento: 20021114011300800000027169765

Num. 28169773 - Pág. 1